



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 409/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES
TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP**

DATA DA DISPUTA: 17/09/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	14
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	16
11.	DA CONTRATAÇÃO	16
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	19
14.	DO PAGAMENTO	20
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
16.	CASOS OMISSOS	23

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 409/2026

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>, <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1100084.**

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito às terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do Sesi-SP e Senai-SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1 Critério de seleção: Econômico – menor preço

2.1.2 Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3 Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e do Senai e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A

Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações

Anexo B	Memorial Descritivo
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP e Senai-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá à empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de Seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo de Seleção.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” têm caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.3. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.

4.10.4. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.5. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.6. O pagamento será realizado no prazo definido no item 14 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.7. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. Para fins de participação na disputa eletrônica, o valor a ser registrado na plataforma corresponderá à Taxa de Administração (%) ofertada pela participante, conforme exemplo na tabela abaixo:

Taxa de Administração (%)	Valor do Lance na Plataforma (R\$)
5,00%	5,00
4,50%	4,50
3,22%	3,22
2,50%	2,50

4.12. A disputa ocorrerá pelo critério de menor preço, sendo considerado mais vantajoso o menor valor registrado na plataforma eletrônica, correspondente à menor Taxa de Administração ofertada.

4.13. A Taxa de Administração vencedora deverá ser formalizada na Proposta Comercial Escrita (Anexo C), observadas as demais condições estabelecidas neste Chamamento Público.

4.14. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Conductor.

4.15. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.15.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.15.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação à referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.15.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.15.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.15.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Conductor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	LIVRE	LIVRE

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará a desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP e Senai-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. Prova de **regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.10. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.10.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.11. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.12. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.12.1. Serão aceitos também balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.

7.12.2. As demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da participante (ou em outro órgão equivalente). Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, com o respectivo número do recibo em todas as páginas, gerados a partir do próprio SPED.

7.12.3. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo de entrega pela Receita Federal, caso em que serão aceitos os documentos até a nova data oficialmente fixada.

7.12.4. Tratando-se de sociedade seguradora, a comprovação da qualificação econômico-financeira observará as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, devendo a participante demonstrar que se encontra autorizada a operar no ramo objeto da contratação e em situação regular perante o órgão regulador.

7.12.5. A participante deverá comprovar que atende aos requisitos de solvência, capital regulatório, provisões técnicas e demais exigências prudenciais estabelecidas pela regulamentação da SUSEP, mediante apresentação das demonstrações financeiras, notas explicativas e demais documentos exigidos pela legislação vigente, ou por outro meio idôneo que comprove sua regularidade econômico-financeira perante o órgão regulador.

7.12.6. O Sesi-SP e Senai-SP poderá diligenciar junto à SUSEP ou exigir documentos complementares para verificar a regularidade da autorização de funcionamento da

participante, sua capacidade operacional e o atendimento às exigências prudenciais e de solvência previstas na legislação aplicável.

7.13. **A boa situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.13.1. Para fins de habilitação, todos os índices apurados (LG, SG e LC) deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), não sendo admitida a compensação entre eles.

7.13.2. Para fins de apuração dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os resultados serão considerados com duas casas decimais, aplicando-se a regra padrão de arredondamento matemático.

7.14. **Patrimônio Líquido Mínimo**, em data atual, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE).

7.15. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da solicitação.

7.16. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.17. **Aptidão Técnica**

7.17.1. **Certificado de registro de empresa de trabalho temporário**, expedido pela Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei 6.019 de 03/01/74, e legislação vigente.

7.17.2. **Atestado e/ou Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, na qualidade de contratante para o qual já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação de no mínimo 175 (cento e setenta e cinco) postos de trabalho (temporários) em um mesmo mês.

7.17.2.1. Serão aceitos atestados cujo serviço tenha sido prestado nos últimos 3 anos, a contar da publicação deste Chamamento Público.

7.17.2.2. Será aceito somatório de atestados para composição do quantitativo mínimo de postos exigido, desde que tenham a mesma competência (mês/ano).

7.17.2.3. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.17.2.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar, ainda, a apresentação de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando a cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, guias de recolhimento de FGTS e a relação de funcionários constantes no arquivo SEFIP, do mês/ano correspondente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

7.17.3. Declaração de Ciência e Compromisso, assinada pelo representante legal da participante, informando que, em caso de adjudicação do objeto e previamente à assinatura do contrato, comprovará a existência de sede ou filial regional para atendimento de candidatos e trâmites administrativos, localizada em pelo menos 01 (um) município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, cujo endereço deverá constar no Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA: A exigência de sede ou filial em município integrante da Região Metropolitana de São Paulo decorre da necessidade de garantir suporte operacional e administrativo adequado à execução contratual. Considerando que a gestão do contrato será realizada de forma centralizada pela Gerência Sênior de Recursos Humanos e que parcela significativa das demandas de recrutamento, seleção, admissão, atendimento aos trabalhadores temporários, regularização documental e procedimentos administrativos ocorre na Região Metropolitana de São Paulo, mostra-se necessária a existência de estrutura física capaz de atender prontamente tais demandas. A medida visa assegurar maior agilidade na resolução de questões trabalhistas e administrativas, no atendimento presencial de candidatos e trabalhadores temporários, bem como na condução dos processos admissionais, substituições e demais atividades inerentes ao objeto contratado, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados às unidades do Sesi-SP e Senai-SP. Ressalta-se que a exigência não restringe a participação de empresas sediadas em outras localidades, uma vez que sua comprovação será exigida apenas da empresa vencedora, quando da assinatura do contrato, como condição necessária para a adequada execução do objeto.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

9.4.2. Excepcionalmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser aceitos ainda que registrados ou apresentados em data posterior à da disputa e/ou da diligência, desde que: a) se refiram ao exercício social exigido na forma do item 7.9.3, já encerrado e apresentado na forma da lei; b) observados os demais requisitos previstos no instrumento convocatório e o prazo fixado pela Comissão de Contratação para atendimento da diligência.

9.4.3. A aceitação acima prevista limita-se à regularização do registro ou da entrega do balanço, vedada a substituição por balancetes, balanços provisórios ou demonstrações de exercício diverso daquele exigível.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica a aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e aos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram a desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme a respectiva minuta, **Anexo D**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura

do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item **15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e Senai-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. Quando da assinatura do contrato, para execução do objeto deste Chamamento Público, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) comprovar que possui em seu quadro societário ou quadro de funcionários (devidamente registrados em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas), ou por meio de contrato regido pela legislação comum, psicólogo (a) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Psicologia-CRP, apresentando cópia dos respectivos registros;
- b) Comprovar a existência de sede ou filial regional para atendimento de candidatos/trâmites administrativos, em pelo menos 01 (uma) cidade que integre a região metropolitana de São Paulo. O endereço da sede/filial deverá ser registrado para constar no certificado de registro de empresa de trabalho temporário emitido pelo Ministério do Trabalho;
- c) comprovar possuir contrato(s) com empresas(s) especializada(s) para realização dos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) ou declaração(ões).

11.5.1. Caso a empresa contratada não atenda o quanto solicitado nas alíneas “a”, “b” e “c”, terá seu contrato rescindido e sujeito às penalidades previstas no item 15 do Chamamento Público.

11.6. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do Sesi e Senai.

11.7. Considerando a natureza da remuneração da presente contratação, a Taxa de Administração ofertada pela CONTRATADA permanecerá fixa e irreajustável durante a vigência contratual e eventuais prorrogações, salvo disposição legal em contrário ou acordo entre as partes.

11.7.1. Os valores correspondentes aos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais parcelas decorrentes da disponibilização dos trabalhadores temporários serão atualizados conforme a legislação aplicável, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos ou demais instrumentos normativos pertinentes, quando cabíveis, não caracterizando reajuste da Taxa de Administração contratada.

11.8. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, se for o caso.

12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP e Senai-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e Senai-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e Senai-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP e Senai-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12.12. Na hipótese de a execução dos serviços envolver a alocação de empregados temporários em atividades que impliquem contato direto e habitual com crianças e adolescentes nas dependências do Sesi-SP e/ou do Senai-SP, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar, previamente ao início das atividades, as certidões de antecedentes criminais dos profissionais que serão alocados nessas funções;
- b) manter as referidas certidões atualizadas durante toda a execução contratual, mediante renovação a cada 6 (seis) meses, ou em prazo inferior, caso exigido por alteração normativa ou por justificativa da fiscalização contratual;
- c) substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de atender a essa exigência ou cuja permanência seja considerada incompatível com as medidas de proteção adotadas pelas Entidades.

12.12.1 A comprovação do atendimento às exigências deste item poderá ser solicitada pela fiscalização contratual a qualquer tempo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, Anexo C, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001

Agência: 3221-2

Conta Poupança: 1155-X

Variação: 51

Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 2 (dois) dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários, por meio da apresentação, pela Contratada, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH, localizada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que:

a) no primeiro pagamento do mês, estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e, conforme expressão abaixo:

Adiantamento x Taxa x Encargos Fiscais (15,27%)

b) no segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%), conforme expressão abaixo:

$$\{[(\text{Saldo de Salários} - \text{Adiantamento}) \times 33,50\% + (\text{Férias}) + (13^\circ \text{ salário} \times 33,50\%)] \times \text{Taxa x Encargos Fiscais } 15,27\%\}$$

c) Os valores descontados dos funcionários a título de vale-transporte deverão ser deduzidos do total da expressão acima.

d) a tabela a seguir apresenta um exemplo numérico do descrito nas alíneas a e b do item 14:

SIMULADO DE COBRANÇA - Descrição de serviços => 13º SALÁRIO E FÉRIAS COBRADOS AO FINAL DO CONTRATO <=		
(A) Meses com remuneração normal - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
INSS e FGTS	33,50%	335,00
*Subtotal (1)		1.335,00
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		1.335,00
Encargos fiscais	15,2700%	203,85
TOTAL DO FATURAMENTO		1.538,85
(B) Mês com o pagamento da rescisão contratual - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
13.Salário 03/03		250,00
INSS e FGTS	33,50%	418,75
Férias + 1/3 03/03		333,75
*Subtotal (1)		2.002,50
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		2.002,50
Encargos fiscais	15,2700%	305,78
TOTAL DO FATURAMENTO		2.308,28

* A Taxa de Serviços Proposta incide sobre o Subtotal (1).

** Os Encargos Fiscais incidem sobre o Subtotal (2).

e) tabela dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários:

Descrição	%
INSS	20,0000%
Salário Educação	2,5000%
SAT - Seguro Acidente Trabalho	3,0000%
FGTS	8,0000%
Férias - 1/3	11,1111%
13.Salário	8,3333%
INSS s/13.salário	2,1250%
FGTS s/ 13. salário	0,6667%

f) tabela de encargos fiscais:

Descrição	%
COFINS	7,6000%
PIS	1,6500%
ISS	2,0000%
IRRF	1,0000%
CSLL	1,0000%

14.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

14.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP e o Senai-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

14.5. O Sesi-SP e o Senai-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

14.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

14.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Chamamento Público são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

14.7.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. À Participante:

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatada a inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. À Contratada:

15.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor total estimado da remuneração da contratada, apurado mediante a aplicação da taxa de administração contratada sobre o valor estimado da contratação para toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. A parte que der causa à rescisão contratual em razão do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas ficará sujeita ao pagamento, à parte inocente, de multa equivalente a **10% (dez por cento) do valor total estimado da remuneração da contratada**, apurado mediante a aplicação da taxa de administração contratada sobre o valor estimado da contratação para toda a vigência contratual, sem prejuízo do direito de a parte prejudicada exigir indenização por prejuízos excedentes, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

15.4. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.



Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 409/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação	08/09/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 08/09/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 08/09/2026 até 11/09/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	17/09/2026 as 9h30

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 409/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. O presente Memorial Descritivo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e administração de trabalhadores temporários, para atendimento às necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente ou de demanda complementar de serviços, nas unidades do Sesi-SP e do Senai-SP, localizadas na capital e no interior do Estado de São Paulo, conforme relação de cidades constante do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas temporárias do Sesi-SP e do Senai-SP, decorrentes de substituição transitória de pessoal regular e permanente ou de demanda complementar de serviços, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável ao trabalho temporário.

2.2. Considerando a abrangência das unidades do Sesi-SP e do Senai-SP, localizadas na capital e no interior do Estado de São Paulo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, regularmente habilitada, que possua capacidade operacional para realizar o recrutamento, a seleção, a contratação e a administração dos trabalhadores temporários demandados pelas unidades solicitantes.

2.3. A contratação visa garantir maior agilidade, padronização e segurança jurídica no atendimento das solicitações de mão de obra temporária, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ocupacionais e administrativas relacionadas aos trabalhadores temporários disponibilizados.

2.4. A execução dos serviços deverá observar o fluxo de solicitação, análise, autorização e contratação definido pela área competente do Sesi-SP e do Senai-SP, bem como os limites legais e contratuais aplicáveis à contratação de trabalhadores temporários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços necessários ao recrutamento, seleção, contratação e administração dos trabalhadores temporários demandados pelas unidades do Sesi-SP e do Senai-SP.

3.2. Serviços de Recrutamento e Seleção

3.2.1. A CONTRATADA será responsável pela condução dos processos de recrutamento e seleção necessários ao preenchimento das vagas temporárias solicitadas pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP.

3.2.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) recrutamento e recepção das inscrições dos candidatos;
- b) triagem dos candidatos de acordo com os requisitos definidos para cada vaga;
- c) convocação dos candidatos para entrevistas, testes e demais etapas seletivas;
- d) aplicação de testes técnicos, comportamentais ou psicológicos, quando aplicável;
- e) realização de avaliação de competências pessoais, de acordo com o perfil estabelecido para o cargo, por psicólogos devidamente credenciados no Conselho Regional de Psicologia
- f) elaboração de pareceres ou relatórios sobre os candidatos avaliados;
- g) encaminhamento de candidatos para entrevistas técnicas junto aos requisitantes;
- h) apresentação de candidatos aptos à contratação para avaliação final do Sesi-SP e SENAI-SP.

3.2.3. Requisitos Operacionais de Recrutamento e Seleção

3.2.3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.

3.2.3.2. Encaminhar ao Sesi-SP e ao SENAI-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.

3.2.3.3. Encaminhar, mais de um candidato por vaga, sempre que houver candidatos aptos disponíveis, para avaliação técnica pelos requisitantes.

3.2.3.4. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo Sesi-SP e SENAI-SP, do candidato à vaga.

3.2.3.5. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.

3.2.3.6. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos documentos relacionados à contratação dos trabalhadores temporários às unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP onde os profissionais serão lotados, podendo utilizar mensageiro próprio, empresa especializada ou serviço postal.

3.3. Administração dos Trabalhadores Temporários

3.3.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação, administração e gestão dos trabalhadores temporários colocados à disposição do Sesi-SP e do SENAI-SP.

3.3.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) admissão e formalização dos contratos de trabalho temporário;
- b) gestão cadastral e documental dos trabalhadores;
- c) processamento da folha de pagamento;

- d) administração de benefícios legalmente exigidos;
- e) recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) gestão das movimentações contratuais durante o período de vigência dos contratos temporários;
- g) substituição de trabalhadores temporários quando necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

3.4. Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho

3.4.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, implementação, gestão e manutenção dos programas e documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação aplicável aos trabalhadores temporários.

3.4.2. Compete à CONTRATADA a elaboração e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais documentos legalmente exigidos.

3.4.3. O Sesi-SP e o Senai-SP fornecerão as informações necessárias para subsidiar a elaboração da documentação ocupacional sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração, implementação e manutenção dos documentos e programas de sua responsabilidade legal.

3.5. Exames Médicos Ocupacionais

3.5.1. A CONTRATADA será responsável pela realização dos exames médicos ocupacionais admissionais, complementares, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais, observada a legislação vigente.

3.5.2. Os exames poderão ser realizados por clínicas especializadas contratadas pela própria CONTRATADA, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade todos os custos e obrigações decorrentes de sua realização.

3.5.3. Os custos correspondentes aos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, descritos nesse memorial descritivo, serão suportados pela taxa de prestação de serviços proposta pela CONTRATADA, não cabendo também qualquer reembolso de valores pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP.

3.5.4. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser emitidos e mantidos atualizados durante toda a vigência do vínculo empregatício dos trabalhadores temporários.

3.6. Matriz Referencial de Exames Ocupacionais

3.6.1. Os exames médicos ocupacionais deverão observar, no mínimo, os requisitos apresentados na tabela abaixo:

Cargo/Função	Exames complementares / Admissão	Exames complementares / Periódico	Exames complementares / Demissão	Exames complementares / Retorno ao
Auxiliar de Cozinha, Cozinheiro e Nutricionista	Avaliação clínica Protoparasitológico (01 amostra) e Coprocultura	Avaliação clínica Protoparasitológico (01 amostra) e Coprocultura	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Professores	Avaliação clínica Triagem vocal	Avaliação clínica Triagem vocal	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Guarda-Vidas	Avaliação clínica Audiometria tonal / ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Auxiliar de Manutenção e Oficial de Manutenção	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Instrutor de Formação Profissional que atuará em cursos de NR-35	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Demais funções	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica

3.6.2. A matriz acima constitui referência mínima para a contratação, podendo ser complementada sempre que exigido pela legislação aplicável, pelas condições ambientais de trabalho ou por orientações médicas ocupacionais específicas.

3.6.3. Os custos decorrentes da realização dos exames ocupacionais e complementares deverão estar contemplados na remuneração da CONTRATADA, não cabendo qualquer pagamento adicional pelo Sesi-SP ou pelo Senai-SP.

4. CONDIÇÕES DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços ficará condicionada à emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, ou documento equivalente emitido pelo Sesi-SP e/ou Senai-SP.

4.2. A emissão da OIS não gera, por si só, obrigação de contratação de quantitativos mínimos de trabalhadores temporários.

4.3. As solicitações de contratação ocorrerão de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades contratantes durante a vigência contratual.

5. FLUXO SIMPLIFICADO DO PROCESSO

5.1. A unidade do Sesi-SP ou do Senai-SP identificará a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária e emitirá Formulário de Solicitação de Vaga - (FSV), por meio do sistema automatizado de Recursos Humanos (RH), enviando-a para a Gerência Sênior de RH.

5.2. A Gerência Sênior de RH analisará o FSV enviado pela unidade e poderá liberar o posto de trabalho dentro da modalidade legal (substituição temporária ou demanda complementar de serviços), retornando-a à unidade solicitante.

5.3 A unidade solicitará à CONTRATADA a disponibilização do trabalhador temporário,

acompanhando a execução dos serviços e o atendimento das necessidades operacionais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto ao vínculo empregatício e às obrigações trabalhistas decorrentes.

5.4. A empresa CONTRATADA efetivará a contratação solicitada pela unidade, em consonância com todos os preceitos legais vigentes e será responsável pela cobrança individualizada a cada unidade solicitante de mão-de-obra temporária.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A duração do contrato de trabalho do trabalhador temporário não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se prorrogado, a pedido do Sesi-SP e Senai-SP, pelo prazo de até mais 90 (noventa) dias.

6.2. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão efetivar o trabalhador temporário desde que este já tenha prestado serviços como temporários por pelo menos 30 (trinta) dias.

6.3. Na ocorrência de eventual ação trabalhista ajuizada pelo trabalhador, a contratada deverá requerer a exclusão do Sesi-SP ou do Senai-SP do polo passivo, desde que estes, comprovadamente, não tenham dado causa à propositura da ação e que o objeto da ação não verse sobre a validade da contratação temporária, assumindo integralmente todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias, se for o caso.

6.4. Em caso de acidente do trabalho ou doença com o trabalhador temporário posto à disposição do Sesi-SP e/ou Senai-SP, a contratada se incumbirá de encaminhá-lo ao INSS, em respeito às normativas previdenciárias vigentes.

6.5. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente à Taxa de Administração ofertada em sua proposta, aplicada sobre os valores efetivamente executados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, devendo contemplar todos os tributos, encargos, custos operacionais e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

6.6. Os procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste memorial descritivo são os definidos no Chamamento Público e respectiva Minuta de Contrato.

6.7. Durante a vigência contratual poderão ocorrer alterações no perfil, quantidade, localidade e distribuição das vagas temporárias.

6.8. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todo o ônus decorrente de estabilidades provisórias ou legais de emprego, inclusive aquelas previstas nas Súmulas nº 244 e nº 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente do trabalho), bem como quaisquer outras que venham a ser aplicáveis durante a vigência do vínculo empregatício do trabalhador temporário. Nessas hipóteses, caberá à CONTRATADA arcar integralmente com salários, encargos, indenizações e demais obrigações trabalhistas decorrentes da manutenção do contrato de trabalho.

6.9. Considerando que a contratação de trabalhador temporário tem como fundamento a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a demanda complementar de serviços, nos termos da Lei nº 6.019/1974, o eventual período de estabilidade não obriga o SESI/SENAI à manutenção da alocação do trabalhador em suas dependências após o encerramento da causa que justificou a contratação. A CONTRATADA deverá manter o vínculo empregatício sob sua exclusiva responsabilidade, podendo realocar o trabalhador para outro tomador de serviços ou mantê-lo em disponibilidade remunerada, sem qualquer repasse de custos ao SESI/SENAI.

6.10. A composição das vagas, em sua maioria serão de acordo com o quadro abaixo:

Cargos/Categoria
Administrativos (Analistas, Assistentes...)
Instrutores (Automotivo, Laboratório, Mecânica, Soldagem...)
Operacionais (Aux./Oficial Manutenção, Guarda Vidas, Inspetor de Alunos...)
Professores (Ensino/Educação Básico, Atividades Esportivas...)
Técnicos (Auxiliar Técnico de Inclusão, Fisioterapeuta, nutricionista...)

6.11. Critério de julgamento e valores estimados

6.11.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor Taxa de Administração, conforme condições estabelecidas no Chamamento Público.

6.11.2 O valor estimado destinado à presente contratação é de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.11.3 O valor estimado da contratação está distribuído da seguinte forma:

- a) SESI-SP: R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais);
- b) SENAI-SP: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

6.11.3.1. Os valores acima possuem caráter meramente estimativo, não estando o SESI-SP e o SENAI-SP obrigados a utilizá-los em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA qualquer pleito de indenização, compensação ou reparação em razão da não utilização integral dos montantes estimados.

6.11.4. O SESI-SP e o SENAI-SP reservam-se o direito de contratar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, observadas as necessidades institucionais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.11.5. Os valores estimados atribuídos ao SESI-SP e ao SENAI-SP possuem caráter meramente referencial e não constituem limites individuais obrigatórios de execução, podendo, durante a vigência contratual, ocorrer ajustes na distribuição dos quantitativos

entre as Entidades, conforme suas necessidades institucionais, desde que observado o valor global estimado da contratação, sem alteração do objeto e das demais condições pactuadas.

6.11.6. Eventuais ajustes na distribuição dos quantitativos entre Sesi-SP e Senai-SP deverão ser formalizados e acompanhados no âmbito da gestão contratual, com a devida rastreabilidade da execução de cada Entidade.

7. OBRIGAÇÕES DO Sesi-SP E Senai-SP

7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o atendimento das demandas de contratação temporária.

7.2. Definir e comunicar os requisitos técnicos e comportamentais das vagas solicitadas.

7.3. Realizar, quando aplicável, avaliações técnicas dos candidatos indicados pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade desta quanto à seleção, contratação e gestão dos trabalhadores temporários.

7.4. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando exigidos pelas atividades desenvolvidas nas suas dependências, observadas as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à gestão dos empregados temporários.

7.5. Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à elaboração dos documentos ocupacionais de sua responsabilidade.

7.6. Fiscalizar a execução contratual e solicitar correções sempre que identificadas desconformidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados em conformidade com este Memorial Descritivo, com o Contrato e com a legislação aplicável.

8.2. Contratar, administrar e remunerar os trabalhadores temporários disponibilizados ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

8.3. Efetuar o pagamento dos salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos trabalhadores temporários.

8.4. Realizar os recolhimentos de FGTS e demais obrigações legais incidentes sobre os contratos de trabalho.

8.5. Elaborar e manter atualizados os documentos de saúde e segurança do trabalho sob sua responsabilidade, incluindo PCMSO e PGR.

8.6. Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos, complementares, de retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissionais.

8.7. Encaminhar ao Sesi-SP e ao SENAI-SP a documentação comprobatória necessária à fiscalização contratual.

8.8. Substituir trabalhadores temporários sempre que necessário à continuidade da prestação dos serviços.

8.9. Responder integralmente pelas obrigações decorrentes da relação empregatícia mantida com os trabalhadores temporários.

8.10. Manter estrutura administrativa e operacional compatível com a execução do objeto contratual.

8.11. Possuir sede ou filial instalada em município integrante da Região Metropolitana de São Paulo para atendimento administrativo e operacional das demandas contratuais.

8.12. Encaminhar ao Sesi-SP e SENAI-SP, aos cuidados da Gerência Sênior de Recursos Humanos, juntamente com as notas fiscais e recibos, lista nominal dos trabalhadores temporários, contendo os respectivos cargos e lotação, em que a contratação é cobrada na referida nota, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da mesma nota fiscal/fatura.

8.13. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.

8.14. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

8.15. Fornecer ao Sesi-SP e SENAI-SP arquivo TXT dos pagamentos a serem processados (Adiantamento, Mensal e 13º salário) conforme modelo que será definido/enviado pelo Sesi-SP e SENAI-SP.

8.16. Zelar para que seus trabalhadores observem as orientações de segurança do Sesi-SP e SENAI-SP, utilizem corretamente os EPIs disponibilizados e cumpram integralmente as demais obrigações legais e contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, respondendo na forma da lei e do contrato por eventuais descumprimentos de sua esfera de atuação.

8.16.1. O fornecimento de EPI pelo Sesi-SP e SENAI-SP não afasta as obrigações legais da CONTRATADA decorrentes da legislação trabalhista, nem isenta a CONTRATADA do dever de cooperação, fiscalização de conduta de seus empregados e atendimento às exigências documentais e operacionais previstas no contrato.

8.17. A CONTRATADA deve ter a sua sede ou uma filial regional para atendimento de candidatos/trâmites administrativos, em pelo menos 01 (uma) cidade que integre a região metropolitana de São Paulo. O endereço da sede/filial deverá ser registrado para constar no certificado de registro de empresa de trabalho temporário emitido pelo Ministério do Trabalho;

8.18. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo Sesi-SP e Senai-SP acrescido dos encargos fiscais e os valores descontados dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.

8.19. Observar integralmente as disposições da Lei nº 6.019/1974, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e demais normas aplicáveis.

8.20 Quando houver alocação de trabalhadores temporários em atividades com contato direto ou habitual com crianças e adolescentes, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as certidões de antecedentes criminais dos profissionais indicados, mantendo-as atualizadas a cada 6 (seis) meses, observada a legislação aplicável e as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

ANEXO I**RELAÇÃO DE CIDADES COM UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP**

ORDEM	CIDADE	SENAI	SESI
1	AGUDOS		X
2	ALUMINIO	X	X
3	ALVARES MACHADO		X
4	AMERICANA	X	X
5	AMPARO		X
6	ANDRADINA		X
7	ARACATUBA	X	X
8	ARARAQUARA	X	X
9	ARARAS	X	X
10	ASSIS		X
11	ATIBAIA		X
12	AVARE		X
13	BARIRI		X
14	BARRA BONITA		X
15	BARRETOS		X
16	BARUERI	X	
17	BATATAIS		X
18	BAURU	X	X
19	BEBEDOURO		X
20	BIRIGUI	X	X
21	BOITUVA		X
22	BOTUCATU	X	X
23	BRAGANCA PAULISTA	X	X
24	BROTAS		X
25	CACAPAVA		X
26	CAJAMAR		X
27	CAMPINAS	X	X
28	CAMPO LIMPO PAULISTA	X	X
29	CARAPICUIBA		X
30	CATANDUVA		X
31	CERQUILHO		X
32	COSMOPOLIS		X
33	COTIA	X	X
34	CRUZEIRO	X	X
35	CUBATAO	X	X
36	DESCALVADO		X
37	DIADEMA	X	X
38	FERNANDOPOLIS		X
39	FERRAZ DE VASCONCELOS		X
40	FRANCA	X	X
41	GARÇA		X

42	GUARARAPES		X
43	GUARULHOS	X	X
44	HORTOLANDIA		X
45	IGARACU DO TIETE		X
46	INDAIATUBA	X	X
47	IRACEMAPOLIS	X	
48	ITAPETININGA		X
49	ITAPEVA		X
50	ITAPIRA		X
51	ITATIBA	X	X
52	ITU	X	X
53	JABOTICABAL		X
54	JACAREI	X	X
55	JAGUARIUNA	X	
56	JANDIRA	X	X
57	JARDINOPOLIS		X
58	JAU	X	X
59	JOSE BONIFACIO		X
60	JUNDIAI	X	X
61	LEME		X
62	LENCOIS PAULISTA	X	X
63	LIMEIRA	X	X
64	LORENA		X
65	MAIRINQUE	X	
66	MARILIA	X	X
67	MATAO	X	X
68	MAUA	X	X
69	MIRANDOPOLIS		X
70	MIRASSOL	X	
71	MOCOCA		X
72	MOGI DAS CRUZES	X	X
73	MOGI GUACU	X	X
74	MONTE ALTO		X
75	NOVA ODESSA		X
76	OSASCO	X	X
77	OSVALDO CRUZ		X
78	OURINHOS	X	X
79	PARAGUACU PAULISTA		X
80	PAULINIA	X	
81	PEDERNEIRAS		X
82	PENAPOLIS		X
83	PINDAMONHANGABA	X	X
84	PIRACICABA	X	X
85	PIRASSUNUNGA		X
86	POMPEIA	X	
87	PORTO FERREIRA		X

88	PRESIDENTE EPITACIO		X
89	PRESIDENTE PRUDENTE	X	X
90	RAFARD	X	
91	REGENTE FEIJO		X
92	REGISTRO	X	X
93	RIBEIRAO PIRES		X
94	RIBEIRAO PRETO	X	X
95	RIO CLARO	X	X
96	SALTO		X
97	SANTA BARBARA D OESTE	X	X
98	SANTA CRUZ DO RIO PARDO		X
99	SANTA RITA DO PASSA QUATRO		X
100	SANTANA DE PARNAIBA	X	X
101	SANTO ANASTACIO		X
102	SANTO ANDRE	X	X
103	SANTOS	X	X
104	SAO BERNARDO DO CAMPO	X	X
105	SAO CAETANO DO SUL	X	X
106	SAO CARLOS	X	X
107	SAO JOAO DA BOA VISTA	X	X
108	SAO JOSE DO RIO PRETO	X	X
109	SAO JOSE DOS CAMPOS	X	X
110	SAO PAULO	X	X
111	SAO ROQUE		X
112	SERTAOZINHO	X	X
113	SOROCABA	X	X
114	SUMARE	X	X
115	SUZANO	X	X
116	TAMBAU		X
117	TATUI		X
118	TAUBATE	X	X
119	VALINHOS	X	X
120	VINHEDO		X
121	VOTORANTIM		X
122	VOTUPORANGA	X	X

Observação:

Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer alteração no número de municípios acima informados.

ANEXO C**MODELO DE PROPOSTA**

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Participante:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

PSDA 409/2026

Contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários para o SESI-SP e SENAI-SP

LOTE	ENTIDADE	DESCRIPTIVO	TAXA (%)
1	SESI	Taxa de administração	
	SENAI		

Taxa (%): _____ (por extenso)

Observações:

- 1) A Taxa de Administração deverá corresponder exatamente ao valor final registrado pela participante na plataforma eletrônica ao término da disputa.
- 2) O valor registrado na plataforma inicialmente e durante a disputa deverá observar ao item 4.11 do Chamamento Público.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, ambos com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, neste ato representados por Renata Lins Sanchez, respondendo interinamente pela Gerência Sênior de Recursos Humanos, a seguir denominados simplesmente SESI-SP e SENAI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e administração de trabalhadores temporários, para atendimento às necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente ou de demanda complementar de serviços, nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, Lote(s) _____, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo, conforme relação de cidades constante do Anexo I, do Memorial Descritivo, do PSDA 409/2026, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SESI e SENAI;
- b) Chamamento Público – PSDA nº 409/2026, Memorial Descritivo, com seus respectivos anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/__/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade do memorial descritivo, do PSDA citado, ora parte integrante deste ajuste.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI e SENAI.

2.2. Considerando a natureza da remuneração da presente contratação, a Taxa de Administração ofertada pela CONTRATADA permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual e eventuais prorrogações.

2.3. Os valores correspondentes aos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais parcelas decorrentes da disponibilização dos trabalhadores temporários serão atualizados conforme a legislação aplicável, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos ou demais instrumentos normativos pertinentes, quando cabíveis, não caracterizando reajuste da Taxa de Administração contratada.

Cláusula Terceira – Do Preço/da Forma de Pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP pagarão à CONTRATADA a **Taxa de Administração de % (_ por cento)**, que constituirá sua remuneração pelos serviços prestados. A referida taxa incidirá sobre o salário dos trabalhadores temporários, sobre os encargos sociais mensais correspondentes ao FGTS e ao INSS (**33,50%**), bem como sobre os valores efetivamente pagos a título de férias acrescidas de um terço constitucional, 13º salário e respectivos encargos sociais (**33,50%**). Sobre o montante apurado incidirão os encargos fiscais correspondentes a **15,27%**, na forma prevista nesta cláusula. Os valores despendidos pela CONTRATADA com salários, encargos, benefícios, vale-transporte e demais verbas decorrentes da contratação dos trabalhadores temporários serão objeto de reembolso pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, observada a sistemática de faturamento estabelecida neste contrato.

3.1.1. Os valores estimados destinados ao SESI-SP e ao SENAI-SP possuem caráter meramente referencial e não constituem limites individuais obrigatórios de execução, podendo, durante a vigência contratual, ocorrer **redistribuição dos quantitativos e dos valores estimados** entre as Entidades, conforme suas necessidades institucionais, desde que observado o valor global estimado da contratação, sem alteração do objeto, da Taxa de Administração contratada e das demais condições pactuadas.

3.1.2. A redistribuição de que trata a subcláusula anterior será formalizada no âmbito da gestão contratual, preservando-se a rastreabilidade da execução e dos pagamentos realizados por cada Entidade.

3.1.3. A Taxa de Administração e os reembolsos previstos nesta cláusula serão calculados sobre os serviços efetivamente executados e faturados individualmente para cada Entidade, competindo ao SESI-SP e ao SENAI-SP efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução que lhes for atribuída, observada, quando aplicável, a redistribuição prevista na subcláusula 3.1.1.

3.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 2 (dois) dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários, por meio da apresentação, pela Contratada, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH, localizada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que:

a) no primeiro pagamento do mês, estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e, conforme expressão abaixo:

Adiantamento x Taxa x Encargos Fiscais (15,27%)

b) no segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será

aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%), conforme expressão abaixo:

$$\{[(\text{Saldo de Salários} - \text{Adiantamento}) \times 33,50\% + (\text{Férias}) + (13^{\text{o}} \text{ salário} \times 33,50\%)] \times \text{Taxa} \times \text{Encargos Fiscais } 15,27\%\}$$

- c) Os valores descontados dos funcionários a título de vale-transporte deverão ser deduzidos do total da expressão acima.
- d) A tabela a seguir apresenta um exemplo numérico do descrito nas alíneas a e b da subcláusula 3.2:

SIMULADO DE COBRANÇA - Descrição de serviços => 13º SALÁRIO E FÉRIAS COBRADOS AO FINAL DO CONTRATO <=		
(A) Meses com remuneração normal - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
INSS e FGTS	33,50%	335,00
*Subtotal (1)		1.335,00
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		1.335,00
Encargos fiscais	15,2700%	203,85
TOTAL DO FATURAMENTO		1.538,85
(B) Mês com o pagamento da rescisão contratual - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
13.Salário 03/03		250,00
INSS e FGTS	33,50%	418,75
Férias + 1/3 03/03		333,75
*Subtotal (1)		2.002,50
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		2.002,50
Encargos fiscais	15,2700%	305,78
TOTAL DO FATURAMENTO		2.308,28

* A Taxa de Serviços Proposta incide sobre o Subtotal (1).

** Os Encargos Fiscais incidem sobre o Subtotal (2).

- e) Tabela dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários:

Descrição	%
INSS	20,0000%
Salário Educação	2,5000%
SAT - Seguro Acidente Trabalho	3,0000%
FGTS	8,0000%
Férias - 1/3	11,1111%
13.Salário	8,3333%
INSS s/13.salário	2,1250%
FGTS s/ 13. salário	0,6667%

f) Tabela de encargos fiscais:

Descrição	%
COFINS	7,6000%
PIS	1,6500%
ISS	2,0000%
IRRF	1,0000%
CSLL	1,0000%

3.3 Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.

3.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP e SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH do SESI-SP e do SENAI-SP, no mínimo 07 (sete) dias úteis antes do vencimento, as notas fiscais/faturas para processamento do pagamento.

3.6 Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão conferidos e aprovados pela Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH - do SESI-SP e SENAI-SP, sempre de acordo com as normas previstas no PSDA 409/2026 e neste contrato.

3.7 O SESI-SP e SENAI-SP reterão 11% (onze por cento) do valor bruto referente a mão-de-obra especificado na nota fiscal, se for o caso, recolhendo a importância, em Guia da Previdência Social – GPS.

3.8 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, a aprovação dos serviços pelo SESI-SP e SENAI-SP.

3.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.10 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.11 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP e SENAI-SP.

3.12 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP e SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.13 No caso de faturas que cheguem ao SESI-SP e SENAI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 07 (sete) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SESI-SP e SENAI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SESI-SP e SENAI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.14 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.14.1 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.14) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.15 Se da infringência no disposto no item 3.14, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.16 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP e SENAI-SP deverão reter e/ou deduzir do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados, ficando ainda responsável pelo recolhimento, conforme disposição legal:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (Imposto Sobre Serviços);
- d. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido);
- e. COFINS e;
- f. PIS.

3.17 O preço total ajustado nesta cláusula inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo, do PSDA 409/2026.

3.18 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.18.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP e SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP e o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP e SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.19 O SESI-SP e o SENAI-SP se reservam, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.20 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.21 O SESI-SP e o SENAI-SP poderão suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.21.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.21.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.21.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP e SENAI-SP;
- 3.21.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.21.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SESI-SP e SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.22 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SESI-SP e o SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.23 O SESI-SP e o SENAI-SP poderão deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA 409/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA 409/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 4.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP e SENAI-SP, se for o caso.
- 4.1.6 Notificar por escrito ao SESI-SP e SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 4.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

4.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

4.1.10 Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP e Senai-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.

4.1.11 Contratar, administrar e remunerar os trabalhadores temporários disponibilizados ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

4.1.12 Efetuar o pagamento dos salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos trabalhadores temporários.

4.1.13 Realizar os recolhimentos de FGTS e demais obrigações legais incidentes sobre os contratos de trabalho.

4.1.14 Elaborar e manter atualizados os documentos de saúde e segurança do trabalho sob sua responsabilidade, incluindo PCMSO e PGR.

4.1.15 Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos, complementares, de retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissionais.

4.1.16 Encaminhar ao Sesi-SP e ao Senai-SP a documentação comprobatória necessária à fiscalização contratual.

4.1.17 Substituir trabalhadores temporários sempre que necessário à continuidade da prestação dos serviços.

4.1.18 Responder integralmente pelas obrigações decorrentes da relação empregatícia mantida com os trabalhadores temporários.

4.1.19 Manter estrutura administrativa e operacional compatível com a execução do objeto contratual.

4.1.20 Possuir sede ou filial instalada em município integrante da Região Metropolitana de São Paulo para atendimento administrativo e operacional das demandas contratuais.

4.1.21 Encaminhar ao Sesi-SP e Senai-SP, aos cuidados da Gerência Sênior de Recursos Humanos, juntamente com as notas fiscais e recibos, lista nominal dos trabalhadores temporários, contendo os respectivos cargos e lotação, em que a contratação é cobrada na referida nota, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da mesma nota fiscal/fatura.

4.1.22 Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.

4.1.23 Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

4.1.24 Fornecer ao Sesi-SP e SENAI-SP arquivo TXT dos pagamentos a serem processados (Adiantamento, Mensal e 13º salário) conforme modelo que enviado/definido pelo Sesi-SP e SENAI-SP.

4.1.25 Zelar para que seus trabalhadores observem as orientações de segurança do Sesi-SP e do SENAI-SP, utilizem corretamente os EPIs disponibilizados e cumpram integralmente as demais obrigações legais e contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, respondendo na forma da lei e do contrato por eventuais descumprimentos de sua esfera de atuação.

4.1.26 O fornecimento de EPI pelo Sesi-SP e SENAI-SP não afasta as obrigações legais da CONTRATADA decorrentes da legislação trabalhista, nem isenta a CONTRATADA do dever de cooperação, fiscalização de conduta de seus empregados e atendimento às exigências documentais e operacionais previstas no contrato.

4.1.27 Ter a sua sede ou uma filial regional para atendimento de candidatos/trâmites administrativos, em pelo menos 01 (uma) cidade que integre a região metropolitana de São Paulo. O endereço da sede/filial deverá ser registrado para constar no certificado de registro de empresa de trabalho temporário emitido pelo Ministério do Trabalho.

4.1.28 Fornecer vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo Sesi-SP e SENAI-SP acrescido dos encargos fiscais e os valores descontados dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.

4.1.29 Observar integralmente as disposições da Lei nº 6.019/1974, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e demais normas aplicáveis.

4.2 Quando houver alocação de trabalhadores temporários em atividades com contato direto ou habitual com crianças e adolescentes, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as certidões de antecedentes criminais dos profissionais indicados, mantendo-as atualizadas a cada 6 (seis) meses, observada a legislação aplicável e as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.3. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o cumprimento das seguintes obrigações durante toda a execução contratual:

4.3.1. Manter integralmente adimplidas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e de saúde e segurança do trabalho decorrentes da relação empregatícia mantida com os trabalhadores temporários.

4.3.2. Manter atualizados e apresentar ao Sesi-SP e ao SENAI-SP, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas no subitem anterior, especialmente:

- a) contratos de trabalho e registros dos empregados;
- b) Carteiras de Trabalho, quando aplicável;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e demais documentos ocupacionais exigidos pela legislação;
- d) Comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- e) Comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas;
- f) Comprovantes de concessão dos benefícios legais e contratuais;
- g) Documentos relativos às rescisões contratuais, quando ocorridas.

4.3.3. A apresentação da documentação prevista acima poderá ser exigida pela fiscalização contratual como condição para a liberação dos pagamentos, observadas as disposições deste contrato.

4.3.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores temporários disponibilizados para a execução do objeto contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o Sesi-SP ou o Senai-SP.

4.3.5. A CONTRATADA responderá integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação empregatícia mantida com os trabalhadores temporários, obrigando-se a ressarcir o Sesi-SP e o Senai-SP por quaisquer prejuízos, condenações, despesas, custas ou honorários que venham a suportar em razão do descumprimento dessas obrigações.

Cláusula Quinta – Da Garantia da Execução do Contrato

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

5.1.1 Nos casos de Contratação por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

5.2 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai
CNPJ: 03.774.819/0001-02

5.2.1 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

5.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

5.4 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio

eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

5.5 Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajustes/alteração do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP e do Senai-SP

6.1. São obrigações do Sesi-SP e do Senai-SP:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o atendimento das demandas de contratação temporária.

6.1.2 Definir e comunicar os requisitos técnicos e comportamentais das vagas solicitadas.

6.1.3 Realizar, quando aplicável, avaliações técnicas dos candidatos indicados pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade desta quanto à seleção, contratação e gestão dos trabalhadores temporários.

6.1.4 Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando exigidos pelas atividades desenvolvidas nas suas dependências, observadas as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à gestão dos empregados temporários.

6.1.5 Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à elaboração dos documentos ocupacionais de sua responsabilidade.

6.1.6 Fiscalizar a execução contratual e solicitar correções sempre que identificadas desconformidades.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP e do Senai-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- 7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- 7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- 7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- 7.5.4 seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Da Proteção de Dados

8.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP e Senai-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP e Senai-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

- h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato;
e
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

8.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do Sesi-SP e Senai-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o Sesi-SP e o Senai-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

9.1 O presente contrato poderá ser denunciado por quaisquer partes, desde que comunique a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista

neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

9.3 Por iniciativa motivada do SESI-SP e SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SESI-SP e SENAI-SP venham a sofrer;
- e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP e SENAI-SP; e
- h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SESI-SP e SENAI-SP.

Cláusula Décima – Gestão e Fiscalização

10.1 Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Condições Gerais

11.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP e SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

11.2 Na hipótese do SESI-SP e SENAI-SP, por meio da Gerência Responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP e o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

11.3 O SESI-SP e o SENAI-SP não serão responsáveis, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

11.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP e SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP e SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

11.5 Fica estabelecido que o Sesi-SP e o Senai-SP não responderão, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

11.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do Sesi-SP e Senai-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Sétima cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do Sesi-SP e Senai-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

11.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

11.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP e Senai-SP.

11.9 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP e Senai-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP e Senai-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP e Senai-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP e Senai-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

11.13 A CONTRATADA declara não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

11.14 O Sesi-SP e o Senai-SP poderão rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Segunda – Da Reforma Tributária

12.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

12.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

12.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

12.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao Sesi-SP e ao Senai-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

12.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinado pela CONTRATADA e pelo Sesi-SP e Senai-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

12.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

12.6. Caso o Sesi-SP e o Senai-SP venham a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP e Senai-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

12.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o Sesi-SP e Senai-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

12.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP e Senai-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação de advertência e/ou multa de 2% (dois

por cento), incidente sobre o valor total estimado da remuneração da CONTRATADA, apurado mediante a aplicação da Taxa de Administração contratada sobre o valor estimado da contratação para toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

13.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato pelo Sesi-SP e/ou pelo SENAI-SP, conforme a Entidade prejudicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive da suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observado o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi e SENAI.

13.3. A parte que der causa à rescisão contratual em razão do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas ficará sujeita ao pagamento, à parte inocente, de multa correspondente a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total estimado da remuneração da CONTRATADA, apurado mediante a aplicação da Taxa de Administração contratada sobre o valor estimado da contratação para toda a vigência contratual, sem prejuízo do direito de a parte prejudicada exigir indenização por perdas e danos excedentes, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.5. Os valores das multas aplicadas e demais quantias eventualmente devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos por ela devidos perante o Sesi-SP e/ou o SENAI-SP ou, inexistindo créditos suficientes, cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

15.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia



deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Renata Lins Sanchez
Gerência Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, ambos com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, neste ato representados por Renata Lins Sanchez, respondendo interinamente pela Gerência Sênior de Recursos Humanos, a seguir denominados simplesmente SESI-SP e SENAI-SP; e, de outro lado, a xxxxxx,xxxxxxx,xxxxxxx , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP E SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP E SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade

que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP e Senai-SP.

- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP e Senai-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP e Senai-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP e Senai-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP e Senai-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP e Senai-SP, indispensáveis para a

realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP E SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP E SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP E SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP E SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP E SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP E SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º